



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DO FORO DA
CIDADE DE APUCARANA/PR

DIVULGUE BONÉS PROMOCIONAIS EIRELI, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.475.028/0001-38, com sede na Avenida Curitiba, 385, Barra Funda, Apucarana/PR, CEP 86800-005 (Doc. 1.1) e **ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.155.229/0001-07, com sede na Rua Ângelo Portinari, 317, Jardim Morumbi, Apucarana/PR, CEP 86802-340 (Doc. 1.2) e, com endereço eletrônico: rigrupobonelli@bonellibones.com.br (em conjunto denominadas “Requerentes” ou “Grupo Bonelli”), vêm, por seus advogados devidamente constituídos (Doc. 2), com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), formular o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que fazem pelas razões adiante articuladas

Fidêncio Ramos, nº: 160, Cjs. 1001-1014
Vila Olímpia, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 04551-010
-23.594565,-46.685351
www.olv.adv.br

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566





!

HISTÓRICO DO GRUPO

O Grupo Bonelli, iniciado na década de 90, com a fundação da **DIVULGUE BONÉS PROMOCIONAIS**, se originou da junção das palavras BONÉ e o sobrenome da família BEGALLI.

A Empresa inicialmente era voltada apenas aos produtos promocionais tendo como principais clientes à época o Banco do Brasil e Casas Bahia.

O mercado promocional continuou forte, porém com a experiência ao longo dos anos, abriram-se as portas para o mercado magazine, linhas esportivas e *private label*. Assim, os cotistas entenderam por bem em constituir a **ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, com o objetivo de atender esse mercado.

O Grupo Bonelli é uma das poucas empresas do setor toda verticalizada onde possui linha produtiva exclusivamente direcionada para o boné que são eles: corte computadorizado, bordado e corte a laser, silk, sublimação, lavanderia, costura, acabamento e expedição.

Com muito orgulho, em seu portfólio encontram-se as principais marcas esportivas, promocionais e de magazines que depositam a confiança nos produtos do Grupo Bonelli. Esta cadeia, para ser completa, faz com que também os principais e melhores fornecedores de insumos e matérias primas do setor estejam juntos para obter o sucesso nas parcerias comerciais.

No ano de 2017, o Grupo Bonelli recebeu pelo 8º ano consecutivo, o prêmio de Top de Marcas na cidade de Apucarana. Esta premiação que orgulha toda a família e colaboradores por ser a mais lembrada numa concorrência com mais de 200 fábricas de bonés existentes somente em Apucarana/PR, e que recebe o título de Capital Nacional do Boné.

Fidêncio Ramos, nº: 160, Cjs. 1001-1014
Vila Olímpia, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 04551-010
-23.594565,-46.685351
www.olv.adv.br

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566





Consequentemente a requerente consolidou sua posição de destaque no mercado nacional principalmente em decorrência da alta qualidade dos produtos ofertados.

À luz do exposto, resta evidente a relevância econômica e social que possui o Grupo Bonelli, ao passo que este fomenta a economia da cidade de Apucarana, bem como de diversas cidades espalhadas pelo Brasil, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos, recolhendo tributos aos Estados e à União, propiciando a circulação de riquezas, incentivando projetos sociais e preservando o meio ambiente.

Contudo, o segmento da indústria e comércio de vestuário não mais goza do crescimento exponencial de outrora, decorrente ao arrefecimento do mercado interno, aumento da inadimplência e escassez do crédito, dentre outros fatores que serão consignados ulteriormente. Neste contexto, que se instaurou no Grupo Bonelli a presente crise econômico-financeira, emergindo, assim, a necessidade de reorganizar suas operações, otimizando resultados e reduzindo custos.

No atual momento, não restou opção senão o ajuizamento da presente demanda, onde se busca a prestação jurisdicional para o fim de processar e futuramente conceder a recuperação judicial ao Grupo Bonelli, possibilitando assim a continuidade da atividade empresarial desenvolvida há quase 30 anos no ramo do vestuário.

Sendo assim, é axiomática a necessidade de soerguimento do Grupo Bonelli por intermédio das benesses conferidas pela aplicação do instituto da Recuperação Judicial, ao passo que se torna irrefutável o deferimento do processamento e concessão do referido instituto, conforme será devidamente ostentado doravante.





II

**DA COMPETÊNCIA DO FORO DE APUCARANA/PR PARA PROCESSAR A PRESENTE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Extrai-se do contrato social das Requerentes, que a sua sede está situada nesta Comarca de Apucarana, local onde são desenvolvidas e geridas as atividades empresariais, sítio das deliberações de decisões estratégicas, e estabelecido seu departamento financeiro, jurídico, contábil, centro distribuidor *intercompany*, bem como, onde os sócios consolidam as diretrizes do GRUPO.

Nessa toada, ao analisarmos o Cadastro de Pessoa Jurídica das Requerentes junto à Receita Federal, denotam-se que foram formalmente constituídas nessa comarca, onde são tomadas todas as decisões administrativas e financeiras pertinentes a conduções dos negócios, no conceito principal estabelecimento do devedor.

Bem por isso que o foro de APUCARANA/PR é o único competente para deferir o pedido de processamento da presente Recuperação Judicial, vez que é nessa comarca que estão concentradas as suas atividades produtivas, sua administração e centro decisório, sendo inevitável concluir pela competência dessa comarca para processar e dirigir o procedimento recuperatório, conforme prevê o artigo 3º da Lei nº. 11.101/2005¹.

III

DO LITISCONSÓRCIO ATIVO – GRUPO ECONÔMICO DAS REQUERENTES - GRUPO BONELLI

As empresas Requerentes – são componentes do mesmo grupo econômico de fato e de direito estabelecidos mediante vínculos de coligação/controle e interesses convergentes, tendo em vista que o centro de armazenagem está situado nessa Cidade de Apucarana, além de conservarem

¹ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Fidêncio Ramos, nº: 160, Cjs. 1001-1014

Vila Olímpia, São Paulo-SP, Brasil

CEP: 04551-010

-23.594565,-46.685351

www.olv.adv.br

+55 11 3258.9738

+ 55 11 2361.5566





estreitas relações de interdependência e sinergia de atividades e negócios - todas voltadas para a confecção de Bonés.

Nesse aspecto, a **Divulgue Bonés Promocionais**, têm com sócia administradora a Sra. Maria de Lourdes Lopes Begalli, e da **Alliance Indústria e Comércio de Confeções**, seu esposo, Sr. João Begalli Neto.

A figura do litisconsórcio encontra definição no *caput* do art. 113 do Código de Processo Civil, segundo o qual “*duas ou mais pessoa litigam, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente.*”.

Como bem definem Luiz Guilherme Marioni e Sergio Cruz Arenhart², para configuração do litisconsórcio “*os sujeitos componentes de determinado polo precisam estar vinculados de alguma forma, através de certa afinidade entre eles*”.

Observa-se que, “*in casu*”, estarem presentes todos as hipóteses elencadas nos incisos do art. 113 do Código de Processo Civil para a formação de litisconsórcio, na medida em que há comunhão de interesses entre as empresas, possuindo gestão conjunta e objetivo em comum.

Afora isso, a crise vivenciada pelas Requerentes é una, resultando na formação de passivo que será objeto de tratamento conjunto.

Conforme sedimentado posicionamento jurisprudencial e doutrinário, não há óbice para a formação do litisconsórcio ativo para a propositura de Recuperação Judicial, ao passo que há previsão de aplicação subsidiária do CPC, no que couber, nos procedimentos elencados na Lei nº 11.101/05, ex vi de seu art. 189³.

²Marioni, Luiz Guilherm; Arenhart, Sergio Cruz. Curso de Processo Civil, v. 2, 7. ed., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 166.

³ Lei nº 11.101/05. Art. 189. Aplica-se a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei.





RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Litisconsórcio ativo. Apresentação de plano único pelas recuperandas. Possibilidade. Caracterização de grupo econômico de fato. Comprovação de relação de interdependência entre as empresas do grupo. Análise da documentação apresentada pelas recuperandas. Necessidade, a fim de viabilizar o processamento da recuperação. Prazo de suspensão das ações e execuções ajuizadas contra as recuperanda que só tem início com o deferimento do processamento da recuperação pelo juízo a quo. Decisão reformada. Recurso provido, com determinação.

(Agravo de Instrumento nº 2116130-54.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, TJ/SP, Rel. Tasso Duarte de Melo, j. 13/11/2014).

Pelas razões expostas, havendo comunhão de interesses e de obrigações entre as Requerentes, gestão conjunta e grupo econômico de fato e de direito, evidente a legitimidade das Requerentes para a propositura de pleito recuperacional em litisconsórcio ativo.

E nesse sentido um dos maiores falencistas em atividade no cenário nacional, a quem se presta menção honrosa, Daniel Carnio Costa, Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“...A terceira corrente, que vem sendo por mim aplicada na condução de casos perante a 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos relacionados à Arbitragem de São Paulo, propõe que o juiz deverá verificar inicialmente a presença dos seguintes requisitos:

- a) interconexão das empresas do grupo econômico;*
- b) existência de garantias cruzadas entre as empresas do grupo econômico;*
- c) confusão de patrimônio e de responsabilidade entre as empresas do grupo econômico;*





- d) *atuação conjunta das empresas integrantes do grupo econômico no mercado;*
- e) *existência de coincidência de diretores;*
- f) *existência de coincidência de composição societária;*
- g) *relação de controle e/ou dependência entre as empresas integrantes do grupo econômico;*
- h) *existência de desvio de ativos através de empresas integrantes do grupo econômico.*

Presentes esses fatores (que não possuem relação de prioridade entre eles), a definição da existência da consolidação substancial resultará do sopesamento entre os benefícios e prejuízos que sua aplicação trará ao resultado do processo em termos sociais e econômicos. Assim, presentes os requisitos mencionados, será aplicada a consolidação substancial somente se sua aplicação for fundamental para que se consiga manter os benefícios econômicos e sociais que decorrem da preservação da atividade empresarial (empregos, riquezas, produtos, serviços, tributos etc.).

A preservação dos benefícios sociais e econômicos deve prevalecer sobre o interesse particular de credores e devedores. Vale dizer, será feita a consolidação substancial se sua aplicação resultar nos benefícios mencionados, ainda que isso prejudique interesses particulares de alguns credores ou devedores. Esse raciocínio de ponderação de valores está, aliás, na base da teoria da divisão equilibrada de ônus na recuperação judicial.

Essa corrente assemelha-se à liberal trend que vem sendo aplicada no direito norte-americano, onde também não existe regulação legal expressa da consolidação substancial (substantive consolidation) no Código de Falências (BankruptcyCode).⁴ grifo nosso

Analizando o histórico das alterações contratuais, podemos identificar que as empresas do grupo já possuíam identidades de sócios e administradores – sendo que a opção de as tornar unipessoal decorreu de uma

⁴<http://www.valor.com.br/legislacao/4901160/recuperacao-de-grupos-de-empresas>
Fidêncio Ramos, nº: 160, Cjs. 1001-1014 +55 11 3258.9738
Vila Olímpia, São Paulo-SP, Brasil + 55 11 2361.5566
CEP: 04551-010
-23.594565,-46.685351
www.olv.adv.br





estratégia de reestruturação -, mesmo segmento de atuação e vendas, dependência total de ativos, estoque e principalmente, responsabilidade perante o mercado.

Portanto, inquestionável o GRUPO BONELLI.

IV

EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO GRUPO BONELLI E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 51, I, DA LEI N.º 11.101/2005)

Inobstante a urgente necessidade de promover a presente demanda, neste momento torna-se desnecessário o profundo estudo acerca das efetivas ocorrências que impulsionaram as Requerentes à situação econômica que se encontra, ao passo que o art. 51, inciso I da lei 11.101/05 imputa à requerente apenas o ônus de elencar as causas concretas que ensejaram a crise.

Como exposto, o GRUPO Requerente afigura-se como empresas de destaque no segmento em que atuam, exercendo suas atividades com sucesso, confiança, transparência e probidade durante mais de 26 (vinte e seis) anos de existência, gozando do melhor conceito no meio empresarial, sempre cumprindo com rigor e honestidade seus compromissos apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresária brasileira e dos fatores externos na economia mundial e seus reflexos internos.

Sobre tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de faturamento, negócios, estrutura e funcionários, algumas mudanças no cenário da micro e macroeconomia começaram a interferir sobremaneira na pujança da sociedade, criando um ambiente de dificuldade econômico-financeira.

Os relevantes investimentos alocados no desenvolvimento e crescimento sustentável da empresa, tais como capital de giro, reformas para ampliação da estrutura de armazenagem e logística e formação de estoque, atrelados a estagnação da economia brasileira nos últimos anos, alta carga

Fidêncio Ramos, nº: 160, Cjs. 1001-1014
Vila Olímpia, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 04551-010
-23.594565,-46.685351
www.olv.adv.br

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566





tributária e exorbitantes taxas de juros, tiveram reflexos diretos em seu fluxo de caixa, comprometendo os pagamentos junto a fornecedores, parceiros comerciais e instituições financeiras.

Em razão desse cenário, a falta de capital de giro começou a acarretar problemas ainda maiores para as regulares atividades das Requerentes, que foram obrigadas a celebrar sucessivas operações de crédito para honrar com as suas obrigações a curto e médio prazo.

Nessa esteira, o custo do crédito junto ao mercado financeiro ficou cada vez mais caro, onde eram cobradas taxas ainda maiores, situação que fora agravada por fatores internos da economia brasileira e do mercado internacional, com o aumento do câmbio e a desvalorização do real.

Inobstante a situação acima, as Requerentes também foram prejudicadas pela inadimplência de alguns de seus clientes – possuindo atualmente uma carteira de recebíveis expressiva, redução de pedidos e solicitações de prorrogação de pagamentos.

Corroborando o exposto acima, a queda do poder de consumo e a alta carga tributária, notadamente no segmento em que as Requerentes atuam, aumentou ainda mais a necessidade de captação de recursos financeiros para honrar com as suas obrigações cotidianas.

Soma-se a isso que a concomitância de (i) ausência de capital de giro próprio, (ii) pagamento de seus principais clientes em 90 (noventa dias) e 120 (dias) e (iii) exigência dos fornecedores das mercadorias distribuídas aos seus clientes de pagamento em até 30 (trinta) dias, quiçá pagamento à vista, exigiam que as requerentes atuassem de forma alavancada e exclusivamente mediante utilização de linhas de crédito.

Diante tal quadro, as Requerentes fecharam as atividades para balanço, onde foram constatados equívocos em procedimentos





internos e administrativos que estavam aumentando o prejuízo de operações rotineiras, muito em razão do custo financeiro a título de capital de giro.

Há de ser destacado que o segmento do vestuário vem sofrendo com uma crise de retração de consumo desde 2013, sendo agravada no ano de 2014 onde constatou-se um declínio de 11%⁵ nas vendas acumuladas de janeiro à novembro do referido ano comparado ao ano de 2013, conforme depreende-se da Pesquisa Conjuntural da Indústria, da Federação das Indústrias do Paraná (FIEP)⁶



Conforme dados extraídos da Pesquisa Conjuntural da Indústria 2010-2014, da Federação das Indústrias do Paraná, a crise no setor do vestuário foi agravada pela entrada no mercado nacional de produtos advindos da China e de demais países asiáticos, o que massacrrou a indústria paranaense já combatida pelo “custo Brasil”.

⁵ <http://www.gazetadopovo.com.br/economia/vestuario-acumula-queda-de-11-nasvendas-em-2014-ej3cnu3cg0yffn5v9375vmkb2>

⁶ Pesquisa Conjuntural da Indústria é desenvolvida mensalmente a partir de informações fornecidas pelas principais empresas da indústria paranaense, incluindo variáveis como compras, vendas e nível de emprego, entre outras. Para as empresas que participam da pesquisa, é fornecido um relatório (confidencial e exclusivo) que compara o desempenho de sua empresa com relação ao segmento e ao setor industrial como um todo, colaborando na tomada de decisões. Fonte: <http://www.fiepr.org.br/para-sindicatos/estudoseconomicos/pesquisa-conjuntural-da-industria-1-20733-170205.shtml>.

Fidêncio Ramos, nº: 160, Cjs. 1001-1014

Vila Olímpia, São Paulo-SP, Brasil

CEP: 04551-010

-23.594565,-46.685351

www.olv.adv.br

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566



Analisando os dados da referida pesquisa e a entrada de produtos asiáticos no mercado asseverou a presidente do Sindvest Paraná e coordenadora do Conselho Setorial da Indústria do Vestuário da FIEP, Luciana Bechara que "uma roupa produzida aqui tem 40% de imposto, considerando toda a cadeia. Uma proveniente da China tem 20%"⁷, ou seja, houve uma perda de competitividade no mercado.

Julho é tradicionalmente um dos meses que representa maior crescimento das vendas industriais, contudo conforme **Pesquisa Conjuntural de Indústria**⁸ julho de 2015 apresentou retração de 1% nas vendas face ao mês anterior, representando movimento atípico, conforme ressalta o trecho abaixo da pesquisa:

Os resultados de julho contra junho mostram, pela ótica do destino das vendas industriais, que estas diminuíram no Estado do Paraná () e nas - 4,71% para outros Estados do País () e tiveram -3,41% aumento nas exportações (). Os +12,02% resultados acumulados de janeiro-julho em relação a janeiro-julho de 2014 mostram-se negativos nas vendas no Paraná () e nas para outros -8,99% Estados do País (), porém positivos nas -12,81% vendas para o exterior (). O aumento das +19,50% vendas para o exterior está sendo nominal e positivamente impactado pela desvalorização do Real, já que os resultados da balança comercial do Paraná mostram redução nas exportações de manufaturados em -5,50% no mesmo período, quando denominados em US\$ (dados da SECEX).
[...] As maiores quedas se registraram em 'Têxteis' () – queda de demanda; o já citado -16,52% 'Veículos Automotores' (); e 'Minerais não - 11,71% Metálicos' () – redução de pedidos.

A situação que já era crítica decorrente da queda das vendas verificada em 2014, contudo foi agravada pelos resultados de 2015, onde

⁷ <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/vestuario-acumula-queda-de-11-nas-vendas-em-2014-ej3cnu3cg0yffn5v9375vmkb2>

⁸ <http://www.fiepr.org.br/para-sindicatos/estudos-conomicos/uploadAddress/Boletim>

Fidêncio Ramos, nº: 160, Cjs. 1001-1014

Vila Olímpia, São Paulo-SP, Brasil

CEP: 04551-010

-23.594565,-46.685351

www.olv.adv.br

+55 11 3258.9738

+ 55 11 2361.5566





verificou-se uma retração nas vendas da indústria paranaense de 9,64% face ao ano anterior, vejamos:

Resultados de Dezembro de 2015



» Vendas Industriais

página 04

O resultado de janeiro a dezembro de 2015 apresentou desempenho negativo de -8,44% na comparação com o mesmo período de 2014. Quando comparado dezembro com o mês anterior, verifica-se decréscimo de -0,99%. Analisando o desempenho por destino, também contra o mês anterior, houve queda nas vendas no Paraná (-5,46%) e aumento nas vendas para outros Estados (+2,04%) e nas vendas para o exterior (+2,28%).

Vendas Industriais	No ano		No mês	
No Estado do Paraná	-9,64%	↓	-5,46%	↓
Para outros Estados do Brasil	-17,02%	↓	2,04%	↗
Para o Exterior	24,95%	↑	2,28%	↗
TOTAL DO ESTADO	-8,44%	↓	-0,99%	↘

Decorrente a queda drástica das vendas e consequentemente do faturamento atrelado ao aumento exponencial do custo (energia elétrica, água, matéria prima, etc) verificados nos últimos anos as requerentes foram compelidas a buscar a alternativa de aquisição de recursos financeiros por intermédio de empréstimos junto às instituições financeiras. E tudo para viabilizar a continuidade da sua atividade econômica, visando a preservação da empresa.

Cita-se por oportuno as notícias lançadas na imprensa sobre a crise do setor de confecções, onde demonstra que o atual cenário desse segmento continua em retração:





HOME SOBRE ISO 9001

Crise fecha 500 confecções de moda (Valor Econômico)

🕒 3 de junho de 2016 👤 Notícias Seteco 📁 Notícias

Levantamento do Sindivestuário, que representa três sindicatos das indústrias de vestuário do país, mostra que foram fechadas 500 companhias de confecção no Brasil em 2015. O número caiu de 28 mil para 27,5 mil no ano passado, segundo dados coletados em Junta Comercial e no IBGE. O número de pessoas empregadas no setor diminuiu de 1,8 milhão para 1,73 milhão entre 2014 e 2015, como fechamento de 70 mil vagas.

Apesar do encarecimento das importações de roupas em dólar, o que acabou favorecendo a fabricação no país, as dificuldades financeiras das companhias – com elevação das taxas de juros e a redução na oferta de crédito – e a queda acelerada na demanda dos consumidores complicou a situação das empresas, segundo análise do comando do sindicato.

“O navio continua andando para trás. Apesar da sinalização mais positiva de que mudanças estruturais podem acontecer no país, até que algumas ações do atual governo surtam efeito, ainda levará um tempo”, diz Ronald Masijah, presidente do sindicato.

O Sindivestuário representa um conjunto de indústrias associadas, que faturam cerca de R\$ 14 bilhões por ano, com a produção de 2,6 bilhões de peças anuais, somando cerca de 30% da produção nacional.

9

⁹ Fonte: <http://www.seteco.com.br/crise-fecha-500-confeccoes-de-moda-valor-economico/>
Fidêncio Ramos, nº: 160, Cjs. 1001-1014 +55 11 3258.9738
Vila Olímpia, São Paulo-SP, Brasil + 55 11 2361.5566
CEP: 04551-010
-23.594565,-46.685351
www.olv.adv.br





15/08/2018

Indústria têxtil brasileira vive sua pior crise - Economia - Estado de Minas

em.com.br Indústria têxtil brasileira vive sua pior crise

1.v. Luciane Vidigal - Especial para o EM (<https://www.em.com.br/busca?autor=LucianeVidigal> - E

postado em 25/02/2015 06:00 / atualizado em 25/02/2015 07:39

Com perdas de 30% em investimentos e com a diminuição de 20 mil vagas de postos de trabalho em 2014, a indústria têxtil brasileira vive, atualmente, a sua pior crise. Acompanhando o cenário, Minas Gerais, terceiro maior produtor têxtil e de confecção brasileira, apresentou, no ano passado, um déficit na balança comercial de 15,3%, menos que o verificado em 2013 (US\$ 116 milhões ante os US\$ 137 milhões). Com um faturamento de aproximadamente R\$ 14,5 bilhões, em 2014, o estado conta com 4.224 empresas e 188 mil trabalhadores diretos. “É um momento difícil para o setor em todo o Brasil. No mercado interno, o nosso crescimento, este ano, será abaixo de zero. Além disso, haverá mais demissões na área”, avisa o presidente da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confeção (Abit), Rafael Cervone.

De acordo com dados da entidade, a produção de vestuários caiu 2% em relação ao ano passado e a têxtil teve uma queda de 5%. Mesmo com a alta do dólar, em 2014, as exportações do ramo caíram 6,7%, (com cotação de R\$ 2,35 para a moeda norte-americana), o faturamento caiu 4,8%, chegando a US\$ 55,4 bilhões. O assunto foi debatido, ontem, durante o seminário “Circuito Abit/Texbrasil - Competitividade e Internacionalização”, que ocorreu na Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg). Segundo Rafael, o que fortalece a situação, além da competitividade com a importação de produtos da Ásia, são os impostos cobrados às indústrias, os

exageros da legislação trabalhista e o cenário incerto da economia brasileira.

Os comentários não representam a opinião do jornal e são de responsabilidade do autor.
As mensagens estão sujeitas a moderação prévia antes da publicação

10

¹⁰ https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2015/02/25/internas_economia,621360/sem-tregua-para-a-crise-do-setor.shtml



15/06/2018

Com baixa produção e afetado pela crise, setor têxtil busca alternativa

Crise econômica

Com baixa produção e afetado pela crise, setor têxtil busca alternativa

Setor têxtil foi responsável por parte das demissões na indústria em Três Lagoas no ano passado

23/02/2016 13:00

A crise no setor têxtil já se arrasta há alguns anos devido à redução do ritmo de produção das fábricas no Brasil. Isso se deve ao crescimento na importação pelo comércio varejista nacional de vestuários já confeccionados- mais barato para quem compra em grande quantidade- aliado a falta de incentivos do governo federal e a alta carga tributária no Brasil.

Com a baixa produção, muitas demissões já foram registradas no setor têxtil em todo o País. Segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), somente em 2015, a indústria têxtil do vestuário registrou um saldo negativo de -98.825 postos de trabalho.

Em Mato Grosso do Sul, conforme levantamento do Radar Industrial da Fiems, a indústria têxtil e do vestuário fechou 2015 com -1.644 postos de trabalho. Em Três Lagoas, a crise econômica provocou 1.093 demissões na indústria da transformação em 2015, segundo dados do CAGED. O setor têxtil foi responsável por parte dessas demissões.

Em 2015, somente na subsele da Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Mato Grosso do Sul, foram realizadas mais de 800 homologações de desligamentos no decorrer do ano. O começo de 2016, no entanto, tem sido diferente. De acordo com a representante da federação, Marisol Pires Barbosa, o número de homologações diminuiu consideravelmente em Três Lagoas, se comparado aos meses anteriores, e as indústrias voltaram a contratar.

INCENTIVOS

Ao Jpnews, o presidente do Sindicato das Indústrias do Vestuário, Tecelagem e Fiação de Mato Grosso do Sul (Sindinvest-MS), José Francisco Veloso Ribeiro, disse que, no Estado, as indústrias ainda se mantêm graças aos incentivos fiscais concedidos pelo governo do Estado, em especial, a isenção do ICMS. Além disso, destacou que a qualificação profissional oferecida pelo Senai e Fiems contribui para que as indústrias no Estado continuem funcionando e gerando empregos.

Nesta quinta-feira, o Comitê Têxtil de Mato Grosso do Sul (Comitêxtil MS) formado por quatro sindicatos, entre eles, o da região de Três Lagoas, vai se reunir com empresários, em Campo Grande, para debater ações de apoio ao segmento. Durante a reunião, serão apresentadas as ações realizadas no ano passado e o plano de ações para 2016. "A missão do Comitêxtil MS é alavancar os setores da cadeia produtiva da indústria têxtil, vestuário e acessórios da moda, atuando na defesa de interesse para atender às demandas específicas do segmento. Por isso, consideramos importante a realização desse encontro em um momento de extrema dificuldade para a atividade em decorrência da crise econômica nacional", declarou.

O comitê foi criado para agir em defesa de interesse e atender as demandas específicas do segmento, como incentivos fiscais, desoneração e serviços de apoio para integrar as empresas diante da competição globalizada alinhado com o Programa de Desenvolvimento Regional da Fiems.

Ana Cristina Santos

https://www.jpnews.com.br/noticia/verao_imprensa/86077/

1/1 11

¹¹ <https://www.jpnews.com.br/noticias/com-baixa-producao-e-afetado-pela-crise-setor-textil-busca-alternativa/86077/>



Com a escassez de crédito, diminuição de produtos em estoque, redução de faturamento e um ambiente externo com baixa liquidez, diminuiu também o resultado financeiro final das Requerentes e, por conta de todos os fatores acima narrados, não encontraram outra opção senão superar a situação deficitária através de uma reestruturação por meio do processo de recuperação judicial regulado pela Lei de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005), que visa contribuir para que a sociedade empresária economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos.

Apesar de todo o exposto, o GRUPO requerente acredita ser transitória a atual situação de desequilíbrio financeiro, tendo em vista estarem sendo adotadas medidas administrativas com a reorganização do seu quadro funcional, equalização de custos e cortes de despesas na área operacional e administrativa, contribuindo para a melhora da geração de caixa e permitindo que a solidez conquistada pela requerente durante anos de atividade contribua na efetiva superação da temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela Lei nº 11.101/2005, inspirada na eficiente legislação norte-americana (*Chapter 11 BankruptcyCode*), que permitiu à empresas como a Chrysler, General Motors, Kodak, American Airlines e outras gigantes, uma reestruturação coerente e a normalização de suas operações.

Nada obstante as questões de mercado acima citadas, mesmo com toda ação de centralização de forças direcionada nas vendas, eminentemente o recurso advinha e provém de Instituições Financeiras, as quais passaram a fomentar a aquisição das mercadorias do portfólio, através de desconto de títulos. Com o crescente cenário de crise, à época, os maiores parceiros financeiros das requerentes, em razão de atrasos com pagamentos, restringiram ainda mais o crédito que lhes era concedido.

Conquanto, ainda, tenham as requerentes conservado algumas operações de fomento, os valores aplicados em juros – média de 3,5% a cada operação, alongada no tempo – média de 90 dias para o pagamento da mercadoria entrega, trazendo em valor real, as requerentes passaram a pagar aos

Fidêncio Ramos, nº: 160, Cjs. 1001-1014
Vila Olímpia, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 04551-010
-23.594565,-46.685351
www.olv.adv.br

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566





bancos em média – 10,5% de taxa, conta que não fecha se considerar o lucro médio de 5% na compra, venda e faturamento do produto. Em síntese, para manter a credibilidade perante aos fornecedores e credores, as requerentes absorveram prejuízo durante todos esses anos, fato que resultou nesse pedido de soerguimento.

Assim, não havendo alternativa, os sócios das requerentes, para que pudessem prosperar com as atividades empresariais do Grupo Bonelli e agir com probidade frente aos compromissos assumidos, inclusive, com grande capital depreendido para modernização dos depósitos visando excelência na armazenagem e logística, por vezes depreenderam recursos próprios decorrente de bens recebidos em herança para que a companhia não fosse à derrocada.

Em suma, Excelência, os acionistas não mediram esforços a seu alcance para não chegarem ao ponto de terem que se socorrer ao pleito do pedido da recuperação judicial, contudo, alternativa não restou.

Portanto, o que precisa se ter em mente é que nos algures da crise financeira é necessário que haja uma ação que proteja a sociedade em dificuldades, seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possa equacionar seu passivo e proteger seus ativos, de modo a continuar produzindo a beneficiando toda a sociedade, vez que a bancarrota é mais prejudicial a todos.

E, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade da recuperação judicial, com a finalidade de ajustar o caixa do Grupo Bonelli, buscando o equilíbrio financeiro exigido para pagamento dos seus débitos através de um plano de reestruturação, que será apresentado perante este Ilustre Magistrado para posterior apreciação e deliberação dos credores.

Assim, é fato inequívoco que o Grupo Bonelli se enquadra no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como nos requisitos impostos pelos seus artigos 48 e 51, para que lhes sejam concedidos prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações vencidas e vincendas,





segundo autoriza o artigo 50 da legislação em regência, vez que cumpridos todos os requisitos que autorizam o regular processamento da recuperação judicial ora pleiteada, conforme melhor exposto a seguir.

V

**DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Isso posto, as Requerentes, amparadas pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/05 e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, cumprindo a integralidade do disposto nos artigos 48, I a IV, e 51, I a IX, da Lei 11.101/2005, requerer a juntada dos documentos anexos a fim de que seja deferido o processamento da sua recuperação judicial, a saber:

(i) Certidões forenses em nome da Requerente e seus respectivos sócios controladores atestando que jamais faliram ou obtiveram a concessão de recuperação judicial **(DOC.3)** – art. 48, I, II e III;

(ii) Certidões negativas criminais **(DOC.3)** e Declaração de Desimpedimento e de Inexistência de Condenação Criminal **(DOC.4)** comprovando que as Requerentes e seus administradores nunca foram condenados por crime falimentar – art. 48, IV; bem como, demais certidões. **(DOC.5)**

(iii) Certidão de regularidade emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná **(DOC. 11)**, e pela Secretaria da Receita Federal **(DOC.13)**, atestando que as Requerentes foram constituídas há mais de 2 (dois) anos e, portanto, são partes legítimas a proporem recuperação judicial – art. 1º e art. 48, *caput*;

(iv) A exposição das causas concretas da situação patrimonial das devedoras e das razões da crise econômico-financeira **(DOC.18)**, conforme narrativa exposta no **item IVIII** da petição inicial – art. 51, I;





(v) As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (a) balanço patrimonial, (b) demonstração de resultados acumulados; (c) demonstração do resultado desde o último exercício social e (d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (**DOCS. 6,7, 8 e 9**) – art. 51, II;

(vi) A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (**DOC. 10**) – art. 51, III;

(vii) A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (**DOC. 11**) – art. 51, IV;

(viii) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de empresas (**DOC. 12**), o ato constitutivo (**DOC. 2**) – art. 51, V;

(ix) A relação dos bens particulares dos administradores das empresas (**DOC. 14**) – art. 51, VI;

(x) Os extratos atualizados das contas bancárias da devedora e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimentos ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (**DOC.15**) – art. 51, VII;

(xi) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede das devedoras (**DOC.16**) – art. 51, VIII;





(xii) As relações, subscritas pela devedora, de todas as ações judiciais em que figuram como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (**DOC. 15**) – art. 51, IX;

Junta-se, também, demais certidões em nome das Requerentes não exigidas pela lei, tais como da Justiça Federal, Justiça do Trabalho (**DOC. 05**).

Por fim, as requerentes acostam a essa exordial, portfólio de sua linha de produtos, o que revela a possibilidade de reestruturação perante o cenário empresarial e econômico (**DOC.18**)

VI DO PEDIDO

Diante todo exposto, preenchidos todos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, **serve a presente para requerer seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial a favor das Requerentes GRUPO BONELLI**, nos termos do art. 52 do mesmo diploma legal, nomeando administrador judicial; a intimação do douto representante do Ministério Público Estadual e a comunicação às Fazendas Nacional e Estadual se fazem de rigor, e determinando a publicação de Edital para conhecimento dos credores, aguardando-se o prazo legal para a juntada do plano de recuperação judicial das Requerentes.

Requer seja **determinada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra as devedoras e seus coobrigados**, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, em conformidade com o Diploma Adjetivo Civil.

Requer, também, **seja ordenado aos Cartórios de Protestos, Serasa, SPC, CCF e CADIN, que suspendam a publicidade de todos os apontamentos existentes em nome das Requerentes e dos seus**

Fidêncio Ramos, nº: 160, Cjs. 1001-1014
Vila Olímpia, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 04551-010
-23.594565,-46.685351
www.olv.adv.br

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566





acionistas/coobrigados junto aos seus cadastros, oriundo de toda a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, tal como arrolado na anexa relação de credores, elaborada nos termos do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos por conta de crédito jungido a este procedimento especial, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Por fim, requer que todas as intimações desta demanda sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados das Requerentes, Dr. Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues, inscrito na OAB/SP sob o número 305.224 – e mail: wesley@orn.adv.br e Dr. Gabriel Rangel Santana, inscrito na OAB/SP:306.023 – e mail: gabriel@orn.adv.br, concomitantemente, **seja efetivado o cadastro dos mandatários no Sistema PROJUDI**, para que tenham ciência das intimações, os quais possuem, endereço profissional indicado no rodapé desta petição, sob pena de nulidade.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 8.976.540,21 (oito milhões novecentos e setenta e seis mil quinhentos e quarenta reais e vinte e um centavos)

Termos em que,
Pede deferimento.
Apucarana, 15 de junho de 2018.

WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
OAB/SP 305.225

GABRIEL RANGEL SANTANA
OAB/SP: 306023

IZABELA RODRIGUES MARCONDES DUTRA
OAB/SP 339.428

Fidêncio Ramos, nº: 160, Cjs. 1001-1014
Vila Olímpia, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 04551-010
-23.594565,-46.685351
www.olv.adv.br

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566





LISTA DE DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PEÇA EXORDIAL

- 1 CONTRATO SOCIAIS E ATOS CONSTITUTIVOS**
 - 1.1 ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA- DOC. 1.1.1 a 1.1.14**
 - 1.2 - DIVULGUE BONÉS PROMOCIONAIS EIRELI-EPP- DOC. 1.2.1 a 1.2.15**
- 2 PROCURAÇÃO**
 - 1.3 - JOÃO BEGALLI NETO - DOC. 2.1**
 - 1.4 - MARIA DE LOURDES LOPES BEGALLI- DOC. 2.2**
 - 1.5 - ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - DOC. 2.3**
 - 1.6 - DIVULGUE BONÉS PROMOCIONAIS EIRELI-EPP - DOC. 2.4**

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, às responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. – BEM COMO, DEMAIS CERTIDÕES NÃO EXIGIDAS EM LEI.

- 2 CERTIDÕES FORESENSSES (CÍVEL E CRIMINAL)**
 - 2.1 JOÃO BEGALLI NETO - DOC. 3.1**
 - 2.2 MARIA DE LOURDES LOPES BEGALLI - DOC. 3.2**
 - 2.3 ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**

Fidêncio Ramos, nº: 160, Cjs. 1001-1014
Vila Olímpia, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 04551-010
-23.594565,-46.685351
www.olv.adv.br

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566





LTDA- DOC. 3.3

2.4 DIVULGUE BONÉS PROMOCIONAIS EIRELI-EPP - DOC. 3.4

3 DECLARAÇÃO DE NÃO COMETIMENTO DE CRIME FALIMENTAR

3.1 JOÃO BEGALLI NETO - DOC. 4.1

3.2 MARIA DE LOURDES LOPES BEGALLI - DOC. 4.2

4 DEMAIS CERTIDÕES

4.1 JOÃO BEGALLI NETO - DOC. 5.1.1 e 5.1.2

4.2 MARIA DE LOURDES LOPES BEGALLI - DOC. 5.2.1 e 5.2.2

4.3 ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
LTDA. - DOC. 5.3.1 e 5.3.2

4.4 DIVULGUE BONÉS PROMOCIONAIS EIRELI-EPP - DOC. 5.4.1
e 5.4.2

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: (...)

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

5 BALANÇO PATRIMONIAL

5.1 ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES. - DOC.
6.1.1 a 6.1.4

5.2 DIVULGUE BONÉS PROMOCIONAIS EIRELI-EPP - DOC. 6.2.1 a
6.2.4

6 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO E ACUMULADOS

Fidêncio Ramos, nº: 160, Cjs. 1001-1014
Vila Olímpia, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 04551-010
-23.594565,-46.685351
www.olv.adv.br

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566





6.1 ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES - DOC.

7.1.1 a 7.1.3

6.2 DIVULGUE BONÉS PROMOCIONAIS EIRELI-EPP - DOC. 7.2.1 a

7.2.3

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

9 FLUXO DE CAIXA

9.1 ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES. - DOC. 9.1

9.2 DIVULGUE BONÉS PROMOCIONAIS EIRELI-EPP - DOC. 9.2

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

10 RELAÇÃO DE CREDITORES

10.1 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS DOC. 10.1.1 a 10.1.2

10.2 CLASSE IV – ME E EPP DOC. 10.2

10.3 RELAÇÃO DE CREDITORES CONSOLIDADA DOC 10.3

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

11 RELAÇÃO DE EMPREGADOS

11.1 ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES - DOC. 11.1

11.2 DIVULGUE BONÉS PROMOCIONAIS EIRELI-EPP - DOC. 11.2





V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

- 12 CERTIDÃO DE REGULARIDADE PERANTE A RECEITA FEDERAL**
12.1 ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES -
DOC. 12.1
12.2 DIVULGUE BONÉS PROMOCIONAIS EIRELI-EPP - DOC. 12.2
- 13 CERTIDÃO DE REGULARIDADE PERANTE A JUNTA COMERCIAL**
13.1 ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES -
DOC. 12.1
13.2 DIVULGUE BONÉS PROMOCIONAIS EIRELI-EPP - DOC. 12.2

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

- 14 RELAÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS**
14.1 JOÃO BEGALLI NETO - DOC. 14.1
14.2 MARIA DE LOURDES LOPES BEGALLI - DOC. 14.2

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

- 15 EXTRATOS BANCÁRIOS**
15.1 ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES. -
DOC. 15.1.1 a 15.1.3
15.2 DIVULGUE BONÉS PROMOCIONAIS EIRELI-EPP - DOC. 15.2

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;





16 CERTIDÕES DE PROTESTO

16.1 JOÃO BEGALLI NETO - DOC. 16.1

16.2 MARIA DE LOURDES LOPES BEGALLI - DOC. 16.2

16.3 ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - DOC. 16.3

16.4 DIVULGUE BONÉS PROMOCIONAIS EIRELI-EPP - DOC. 16.4

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

17 RELAÇÃO DE AÇÕES

17.1 RELAÇÃO DE AÇÕES CÍVEIS - DOC. 17.1.1 a 17.1.2

17.2 RELAÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS - DOC. 17.2

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

18 RAZÕES DA CRISE E PORTFÓLIO DOC 18.1 e 18.2

19 DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS SOBRE O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DOC. 19.1 e 19.2

